

AVISO n.º 02/2018

REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

-----MÁRIO DE ALMEIDA LOUREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Tábua. -----

-----No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e no desenvolvimento das ações programadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Tábua, **torna público** que os **proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos** confinantes a **edifícios** inseridos em **espaços rurais, são obrigados** a proceder à **gestão de combustível**, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: *a) Largura não inferior a 50 m*, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com **floresta, matos ou pastagens naturais**; *b) Largura* definida no PMDFCI, **com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com **outras ocupações** (n.º 2 do artigo 15.º). -----

-----Durante o **ano de 2018**, os trabalhos definidos no número anterior devem decorrer **até 15 de março**, independentemente da existência de PMDFCI aprovado (n.º 1 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro). -----

-----Nos **aglomerados populacionais** inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a **gestão de combustível** numa faixa exterior de proteção de **largura mínima não inferior a 100 m**, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (n.º 10 do artigo 15.º). -----

-----Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a **gestão de combustível** nesses terrenos (n.º 11 do artigo 15.º). -----

-----Verificando-se, **até ao dia 30 de abril** de cada ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 31 de maio de cada ano, a realização dos trabalhos de **gestão de combustível**, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia (n.º 12 do artigo 15.º). -----

-----Nos parques de campismo, nos **parques e polígonos industriais**, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a **gestão de combustível**, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma **largura mínima não inferior a 100 m**, competindo à respetiva entidade

gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (n.º 13 do artigo 15.º). -----

-----Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (n.º 19 do artigo 15.º). -----

-----No caso de incumprimento, constituem contraordenações puníveis com coima, de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas coletivas (n.º 1 e alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 38.º). -----

-----Durante o **ano de 2018**, as **coimas** a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **são aumentadas para o dobro** (n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro). -----

-----Qualquer informação adicional, os interessados deverão contactar o **Gabinete Técnico Florestal**, na Praça da República, Edifício da Câmara Municipal, 3420 - 308 Tábua ou através do telefone **235 410 340**. -----

-----Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais. -----

-----Paços do Município de Tábua, 22 de janeiro de 2018. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro